



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2204 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.962/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº 1.902/2023,  
MODIFICANDO A  
NOMENCLATURA DA  
SECRETARIA RESPONSÁVEL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Comprometer-se a representar o Município de Jerônimo Monteiro-ES, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, de Jerônimo Monteiro-ES;

**Art. 2º.** - O Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, como Órgão coordenador e operacional;

**Art. 3º.** - O Art. 8º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Prefeito Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 4º.** - O Art. 9º, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2204 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 5º.** - O Art. 10, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como, da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 6º.** - O Art. 11, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, por meio da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

**Art. 7º.** - O Art. 13, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 8º.** - O Art. 14, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 9º.** - O Art. 15, inciso IV, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de agosto de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2204 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 10.** - O Art. 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 1.902/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jerônimo Monteiro-ES, comunicará, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 07 de agosto de 2024.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº 013/2024.  
**Protocolo nº** 6590/2024  
**Datado** de 06 de agosto de 2024  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal.